
PORTARIA CRCBA Nº 19/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Instituir a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - Biênio 2026/2027.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Altino do Nascimento Alves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/2010, resolve:

CONSIDERANDO o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, com a finalidade de elaborar e implantar práticas sustentáveis, socioambientais e de racionalização do uso de materiais e serviços, no âmbito do CRCBA.

Art. 2º A comissão será coordenada pela funcionária **Ramaiana Santos Assis** e terá como membros efetivos os funcionários **Brendha Stephane Santos Torres**, **Mariana Soares Damasceno Santos** e como suplentes **Igor Roberto Santos Marques**, **José Francisco de Souza Neto** e **Conselheiro José Valmiro dos Santos**.

Art. 3º À Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável compete:

- I - elaborar, implantar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCBA;
- II - publicar, semestralmente, no portal do CRCBA, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;
- III - elaborar, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:
 - a) consolidação dos resultados alcançados;
 - b) identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.



Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no portal do CRCBA e encaminhado eletronicamente à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap).

Art. 4º O Plano de Logística Sustentável do CRCBA deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais do CRCBA e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

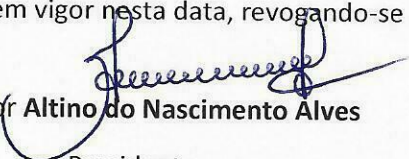
III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 5º Havendo necessidade, a comissão poderá solicitar a contratação de especialistas para auxiliarem os trabalhos.

Art. 6º O Plano de Logística Sustentável deverá ser elaborado pela comissão no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data desta portaria e, em seguida, deverá ser aprovado pelo Presidente do CRBA e publicado no portal do Conselho.

Art.7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Contador **Altino do Nascimento Alves**
Presidente

Ciente:

Ramaiana Santos Assis _____

Brendha Stephane Santos Torres _____

Mariana Soares Damasceno Santos _____

Igor Roberto Santos Marques _____

José Francisco de Souza Neto _____

José Valmiro dos Santos _____